

PROCESSO N° 786/18

PROTOCOLO N° 15.240.006-3

DATA: 12/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 85/19

APROVADO EM 18/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CÂNDIDO DE ABREU – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. Prazo: 23/12/18 a 23/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1245/18 - Sued/Seed, de 15/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Cândido de Abreu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Paraná, nº 215, Centro, município de Cândido de Abreu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 847/17, de 13/03/17, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27.

PROCESSO N° 786/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 2535/07, de 25/05/07;
- b) reconhecimento: n° 5892/08, de 22/12/08;
- c) renovação do reconhecimento: n° 5392/13, de 21/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 428/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/12/13 a 22/12/18. (fl. 156)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 208/18, de 12/06/18, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/06/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 168 e 199)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 283/18, de 07/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 265)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2609/18, de 09/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 269)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Matriz Curricular e da Licença Sanitária. (fls. 273 e 274)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 786/18

Acessibilidade:

- instalação de piso antiderrapante nas áreas externas;
- pintura da quadra de esportes (coberta);
- rampas de acesso e corrimão;
- adaptação de banheiro feminino e masculino para cadeirantes.

Laboratório de Física/Química e Biologia: a sala é ampla, possui ventilação e iluminação adequada e dispõe dos seguintes materiais: Erlenmeyer, Becker, frasco de vidro com tampa, bureta, lâminas para microscópios (...).

O Colégio possui um **laboratório de Informática** com ar condicionado, internet, materiais adequados, 20 computadores do Paraná Digital, 1 impressora, 4 CPUs, mesas e cadeiras. Há um laboratório de Informática específico para o Curso de Formação de Docentes, contendo 17 computadores do Proinfo, internet, 1 impressora, 2 CPUs, mesas e cadeira.

Biblioteca: este espaço possui ventilação, iluminação e ambiente organizado. O acervo é adequado para o Curso de Formação de Docentes.

A sala da **brinquedoteca** é ampla e dispõe de materiais confeccionados por estudantes e materiais disponibilizados pela instituição de ensino.

A direção apresentou o **Termo de Convênio** com o Departamento Municipal de Educação de Cândido de Abreu – Prefeitura Municipal (escolas municipais), com a APAE e o Colégio Estadual Indígena Sérgio Krigrivaja Lucas.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 188, conforme quadro abaixo:

ano	série/ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2013	1º SÉRIE	32 ✓	9	1	0	22 ✓
	2º SÉRIE	14 ✓	0	0	1 ✓	13 ✓
	3º SÉRIE	24 ✓	0	1 ✓	0	23 ✓
	4º SÉRIE	14 ✓	0	0	0	14 ✓
2014	1º SÉRIE	26 ✓	2	0	2	22 ✓
	2º SÉRIE	21 ✓	3	0	1	17 ✓
	3º SÉRIE	13	0	0	0	13 ✓
	4º SÉRIE	24	0	0	0	24 ✓
2015	1º SÉRIE	42	3 ✓	4	0	35 ✓
	1º SÉRIE	18	0	0	0	18 ✓
	2º SÉRIE	20	3	6	0	11 ✓
	3º SÉRIE	19	2	0	0	17 ✓
	4º SÉRIE	13	0	0	0	13 ✓
2016	1º SÉRIE	31 ✓	4	6 ✓	6	15 ✓
	2º SÉRIE	28	4	0	0	24 ✓
	2º SÉRIE	7	0	0	0	7 ✓
	3º SÉRIE	10	0	0	0	10 ✓
	4º SÉRIE	17	0	0	0	17 ✓
2017	1º SÉRIE	47	4	8 ✓	2 ✓	33 ✓
	2º SÉRIE	15	1	2	1	11 ✓
	3º SÉRIE	21	2	1	0	18 ✓
	3º SÉRIE	8	0	1	0	7 ✓
	4º SÉRIE	9	0	0	0	9 ✓

PROCESSO N° 786/18

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 200)

Consta no Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 262, a seguinte informação:

A instituição de ensino possui os membros da Brigada Escolar - Defesa Civil na Escola devidamente atuantes. Foi apresentado o Atestado de Conformidade, expedido em 28/06/18, assinado pelo Engenheiro Civil, que visa à concessão do Certificado de Conformidade.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 274, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática formação, fl. 184, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 184, 185 e 262, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 11/05/19. (fl. 273)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/18 a 23/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 786/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP